



ESTADO DO PARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Publicado no D. O. E. n.º 27.754

de 06/07/74, à pg. 3

do 5.º caderno

RESOLUÇÃO N.º 3.570

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 72 DO REGIMENTO INTERNO,

CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 143 DA LEI N.º 5.810, DE 24.01.94,

CONSIDERANDO PROPOSIÇÃO APRESENTADA PELA PRESIDÊNCIA NESTA DATA, APROVADA POR VOTAÇÃO UNÂNIME, CONFORME CONSTA DA ATA DA SESSÃO,

**RESOLVE** PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

ART. 1.º - ESTABELECEER OS SEGUINTE PERCENTUAIS REFERENTES À GRATIFICAÇÃO DE INTERIORIZAÇÃO PARA CADA REGIÃO DE INSPEÇÃO DESTE TRIBUNAL:

- A) 2ª REGIÃO (CASTANHAL) - 60%
- B) 3ª REGIÃO (CAPANEMA) - 70%
- C) 4ª REGIÃO (PARAGOMINAS) - 70%
- D) 5ª REGIÃO (ALTAMIRA) - 80%
- E) 6ª REGIÃO (SANTARÉM) - 80%
- F) 7ª REGIÃO (BREVES) - 70%
- G) 8ª REGIÃO (ÓBIDOS) - 80%
- H) 9ª REGIÃO (MARABÁ) - 80%
- I) 10ª REGIÃO (CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA) - 80%



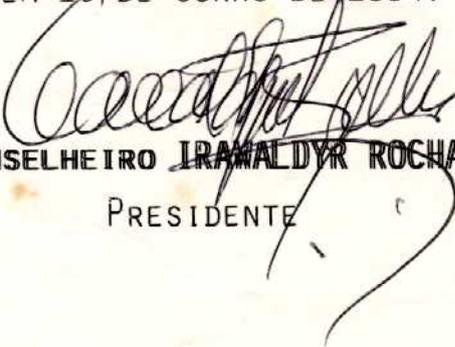
ESTADO DO PARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

-02-

RESOLUÇÃO N.º 3.570

ART. 2º - ESTA RESOLUÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGANDO-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, EM 16 DE JUNHO DE 1994.

  
CONSELHEIRO IRAMALDIR ROCHA  
PRESIDENTE